

**PARECER N.º 176/CITE/2018**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.  
Processo n.º 387/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 02.01.2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria profissional de enfermeira, a exercer funções na Unidade de Internamento de Pediatria, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou, em 05.02.2018, àquela entidade, exercer as suas funções: "*(...) de segunda-feira a sexta-feira entre as 08h00m e as 16h00m (...) até dia 31 de agosto de 2022 (...) para acompanhamento de filha menor ..., nascida a 05 de junho de 2017, por motivo de o pai (...) exercer a sua atividade profissional no ..., (...)*", tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.3. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no dia 14.02.2018, através de e-mail desta data, por isso dentro do prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE mediante e-mail no dia 27.02.2018, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do artigo 57.º que ocorreu no dia 24.02.2018, passando para o dia útil seguinte: 26.02.2018, por aquele dia 23.12.2017 ser sábado<sup>1</sup>. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE**

---

<sup>1</sup> Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.

MARÇO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.